



## **Prefeitura Municipal de Sumé - PB**

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB  
CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09  
Tel: (083) 3353-2274  
[www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

Lei nº 1.367, de 27 de março de 2020.  
(Autoria: Poder Executivo)

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer uma Cessão de Uso – não onerosa - de imóvel do patrimônio do Município de Sumé à FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.*

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Sumé autorizado a fazer uma Cessão de Uso – não onerosa - à FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, com sede de atividades na Rua Irineu Pinto, 94, na cidade de João Pessoa - PB, Estado da Paraíba, CEP 58.010-100, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.787.094/0018-98, de 2 (duas) salas do patrimônio do Município de Sumé integradas às dependências do Centro de Comercialização e Artesanato Elias Pereira de Araújo, nesta cidade. O imóvel é localizado na Rua Alice Japiassu de Queiroz, nº 130, Centro - e inscrito no Cadastro de Patrimônio

Imobiliário da Prefeitura do Município de Sumé sob o nº 01010060120001.

**§ 1º** O imóvel de que trata a cabeça deste artigo destinar-se-á exclusivamente ao desenvolvimento das atividades públicas conferidas legalmente à Cessionária.

**§ 2º** O imóvel não poderá ter destinação diversa da que está descrita no § 1º deste artigo e em cláusulas resolutórias do contrato de cessão de uso respectivo, resolvendo-se a cessão inclusive pela extinção ou desativação da Cessionária, perdendo, esta, e neste caso, todas as benfeitorias de qualquer natureza feitas no imóvel cedido para uso, independentemente de indenização por parte do Município de Sumé.

**Art. 2º** O Contrato de Cessão de Uso - não remunerada - referido ao art. 1º, desta Lei, observará, dentre outras, as seguintes condições especiais:

I - o prazo de duração da cessão de uso é de 5 (cinco) anos, contados, inclusive, a partir da data da assinatura do Contrato de Cessão de Uso;

II - a cessão de uso não será remunerada;

III - a cessão de uso não poderá ser transferida por ato *inter vivos*, nem será objeto de hipoteca ou de qualquer outro gravame real;

IV - a Cessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos, previdenciários, securitários e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, e

V - as benfeitorias, de qualquer natureza, e as acessões feitas no imóvel serão incorporadas incondicionalmente ao patrimônio imobiliário do Município de

Sumé por expiração do prazo da Cessão de Uso e a conseqüente devolução do imóvel ao patrimônio do Município.

**§ 1º** A Cessionária é responsável:

I - pelo encaminhamento ao Município de Sumé de todas as notificações, citações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel;

II - pela manutenção, conservação e reparos que entender conveniente à instalação dos seus equipamentos;

III - pelas reparações que o imóvel necessitar, no transcorrer do contrato de cessão de uso.

**§ 2º** A Cessionária não poderá sublocar, ceder, emprestar ou transferir — total ou parcialmente — sob qualquer fundamento ou pretexto, a cessão de uso.

**§ 3º** A Cessionária deve providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias, dando conhecimento ao Município de Sumé de eventuais danos sofridos ou reparos providos.

**§ 4º** A Cessionária arcará com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao Município de Sumé ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes.

**§ 5º** A cessão que trata esta Lei será objeto de assinatura de Contrato de Cessão de Uso entre as partes.

**§ 6º** O foro competente para dirimir qualquer questão oriunda da cessão de uso será o da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba, excluído qualquer outro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



---

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 27 de março de 2020.

Éden Duarte Pinto de Sousa  
Prefeito do Município